

Arithmetica	4 aulas por semana
Geographia	3 aulas por semana
Pedagogia	2 aulas por semana
Desenho	2 aulas por semana
Musica	4 aulas por semana
Gymnastica	2 aulas por semana
Trabalhos Manuaes	2 aulas por semana

SEGUNDO ANNO

Portuguez	3 aulas por semana
Arithmetica e Algebra	4 aulas por semana
Geographia	3 aulas por semana
Pedagogia e Psychologia	2 aulas por semana
Pratica Pedagogica	2 aulas por semana
Sciencias Physicas e Naturaes	4 aulas por semana
Desenho	2 aulas por semana
Musica	4 aulas por semana
Gymnastica	2 aulas por semana
Trabalhos Manuaes	2 aulas por semana

TERCEIRO ANNO

Portuguez e Litteratura	3 aulas por semana
Geometria	2 aulas por semana
Historia do Brasil e Educaçã Moral e Civica	4 aulas por semana
Methodologia	3 aulas por semana
Pratica Pedagogica	3 aulas por semana
Sciencias Naturaes	4 aulas por semana
Desenho	2 aulas por semana
Musica	2 aulas por semana
Trabalhos Manuaes	2 aulas por semana

Art. 3º. Anexo á Escola Normal funcionará um curso intermediario, de dois annos, no qual serão leccionadas as seguintes materias: Portuguez, Mathematica, Geographia, Historia Patria, Elementos de Sciencias Physicas e Naturaes, Desenho, Musica, Gymnastica e Trabalhos Manuaes.

Paragrapho Unico: Os alumnos que completarem este curso terão direito á matricula no 1º. Anno da Escola Normal.

Art. 4º. O curso intermediario será regido por dois professores, um encarregado de leccionar o 1º. Aano e outro o 2º., podendo o Director alternar a regencia em cada anno mectivo, de maneira a poder o professor acompanhar a classe.

Paragrapho Único: As materias do segundo grupo serão ministradas pelos professores do curso normal.

Art. 5º. O regimen do curso intermediario será o mesmo da Escola Normal.

Art. 6°. Para a realização da pratica pedagogica, funcionará annexo á Escola Normal um Jardim de Infancia, um Grupo Escolar e uma Escola Isolada.

Art. 7°. O corpo docente será constituído de cinco professores cathedrauticos e quatro professores do segundo grupo, cabendo a cada um as seguintes cadeiras:

PROFESSORES CATHEDRATICOS

- 1°. Portuguez e Litteratura
- 2°. Mathematica Geometria
- 3°. Sciencias Physicas, Naturaes e Hygiene.
- 4°. Geographia e Historia
- 5°. Pedagogia e Psychologia.

PROFESSORES DE 2º GRUPO

- 1°. Desenho
- 2°. Musica
- 3°. Gymnastica
- 4°. Trabalhos Manuaes

Art. 8°. As materias leccionadas pelos professores cathedrauticos constituem o primeiro grupo e as que são confiadas aos outros professores formam o segundo grupo.

CAPITULO II

Dos programmas e duração das aulas

Art. 9°. Os programmas para cada materia serao organizados pela Inspectoria Geral do Ensino (que poderá ouvir o parecer do director e professores das Escolas) e submettidos á approvaçã do Governo do Estado.

Art. 10. As aulas terão duração de 45 minutos e haverá entre ellas um intervallo de 10 minutos.

Art. 11. Os alumnos são obrigados a assistir a todas as aulas e só podem interromper os estudos diarios mediante autorizaçã previa do Director.

Paragrapho Unico: No caso de faltar um dos professores, a classe aproveitará o tempo fazendo pratica no Grupo Escolar ou Escola Isolada ou Jardim de Infancia, ou ainda recolhendo-se á Bibliotheca para leitura de livros.

CAPITULO III

Do anno letivo e das aulas

Art. 12. As aulas das Escolas Normaes Primarias terão inicio a 1° de Março e serão encerradas a 14 de Novembro.

Paragrapho Único: O Governo poderá, quando julgar conveniente, prorogar a abertura ou o enceramento das aulas.

Art. 13. As aulas serão diárias, podendo funcionar das 8 ao meio dia, ou do meio dia ás 16 horas, conforme o governo julgar mais conveniente, e só serão suspensas nos dias feriados.

Art. 14. No periodo de inverno haverá de 15 a 30 dias de férias decretadas pelo Governo.

Art. 15. Todas as aulas serão registradas pelos respectivos professores em um livro especial, denominado de DIARIO DAS LIÇÕES.

Art. 16. A chamada dos alumnos será feita pelo respectivo professor em livro apropriado, rubricado pelo Director do estabelecimento.

Nas columnas respectivas serão lançadas as notas mensaes de sabbatinas, e as de chmadas oraes e de exames.

Art. 17. Terminado o anno escolar, o professor encerrara a escripturação e entregará á secretaria da Escola o DIARIO e o livro de chamada com as respectivas médias.

Paragrapho Unico: Os professores não poderão retirar da Escola os livros de escripturação a seu cargo.

Art. 18. Haverá todos os mezes, alternadamente, uma sabbatina escripta e uma oral, sobre pontos explicados durante o mez em que se realizarem taes provas.

Art. 19. As provas escriptas de sabbatina terão logar na primeira quinzena do mez e serão corrigidas dentro de 15/dias; depois de nellas serem lançadas as respectivas notas á tinta, serão entregues á secretaria da Escola, que as deverá reclamar quando o prazo de entrega for excedido de 20 dias, após a realização das provas.

Art. 20. O Secretario lançará em livro proprio as notas de cada lumno e archivará as sabbatinas escriptas até a conclusão do anno.

Art. 21. As notas de apreciação serão as seguintes:

0 (Zero) - nulla;

1 - pessima;

2 e 3 - má;

4 - soffrivel

5 e 6 - regular;

7 e 8 0 bôa;

9 e 10 - optima.

Paragrapho Unico: Os alumnos que não comparecerem á sabbatina terão nota zero, podendo requerer ao Director autorização para fazel-a em dia que fôr designado. O requerimento deve ser feito dentro de 8 dias, após ter logar a sabbatina colletctiva, e o Director marcará dentro do mez, o dia da prova.

Paragrapho 2º. O requerente deverá justificar plenamente o motivo de sua falta.

Art. 22. No caso de ser indeferido o pedido, o alumno interessado poderá recorrer do despacho para o Secretario Geral de Estado.

Art. 23. O Director poderá proceder a uma revisão das sabbatinas escriptas, no caso de reclamação por parte dos alumnos ou ainda quando julgar que as notas são dadas sem o necessario criterio.

Art. 24. Verificando qualquer irregularidade, o Director chamará á ordem o professor da cadeira, propondo-lhe a modificação da nota.

Art. 25. No caso do professor não concordar com as observações do Director, este remetterá as provas á Inspectoria Geral do Ensino que as julgará.

Paragrapho Unico: Tanto o Director como o professor enviarão á Inspectoria Geral do Ensino um memorial justificando seus actos em relação ao caso.

Art. 26. As sabbatinas de Desenho, Gymnastica e Trabalhos Manuaes terão um character inteiramente pratico. Relativamente á Musica, as sabbatinas serão escriptas e oraes, no desenvolvimento theorico e pratico da materia.

Art. 27. Os professores do segundo grupo darão notas de applicação mensal, tendo em vista não só o aproveitamento do alumno, mas ainda a sua assiduidade e comportamento.

Art. 28. A secretaria enviará, cada dois mezes, um boletim aos paes ou respansaveis com as notas de cada materia, obtidas pelo alumno.

Art. 29. No dia 10 de cada mez serão publicados as medias mensaes de cada materia em um quadro affirado nos corredores do estabelecimento, durante tres dias consecutivos.

CAPITULO IV

Da Matricula

Art. 30. A matricula, em todos os annos do curso, será annunciada por edital, durante trinta dias.

Paragrapho Unico: A matricula será iniciada a 15 de Fevereiro e encerrada a 28 do mesmo mez.

Art. 31. Os candidatos devem apresentar:

- a) certidão de aprovação nos exames do ultimo anno do curso intermediario ou certidão de exame de admissão, para o primeiro anno.
- b) certidão de aprovação no anno anterior para os demais annos do curso;
- c) certidão de ter pago na Collectoria Estadoal a taxa de 20\$000.

Art. 32. Será trancada a matricula, por deliberação do Director, ao alumno que revelar algum defeito moral ou mental, que o incompatilise com os trabalhos escolares, ou que se torne prejudicial á ordem do estabelecimento, sendo esse facto levado ao conhecimento do Governo para sua aprovação.

Art. 33. Os candidatos que não tiverem o curso intermediario prestarão exame de admissão, que versará sobre as materias do ultimo anno do curso intermediario.

Art. 34. Dado o caso de um grande numero de candidatos, serão preferidos os alumnos diplomados pelo curso intermediario, na ordem do merecimento.

Art. 35. O alumno reprovado em mais de duas materias do primeiro grupo não poderá matricular-se no anno seguinte: repetirá o anno com a obrigação de frequentar as aulas das materias em que tiver sido reprovado.

CAPITULO V

Da frequencia

Art. 36. É obrigatoria a frequencia em todas as aulas.

Art. 37. As faltas são consideradas justificadas e injustificadas.

Art. 38. Ao professor, incumbe a verificação da presença dos alumnos nas aulas, para o que fará chamada antes de iniciar a prelecção.

Art. 39. O alumno que se retirar da aula, sem licença, terá falta injustificada, além da pena que lhe couber.

Art. 40. A justificação das faltas dadas pelos alumnos será feita perante o Director, por escripto, quando forem superior a tres.

Art. 41. A justificação deve ser feita no primeiro dia de comparecimento do alumno faltoso.

Art. 42. Os documentos justificativos das faltas serão archivados na secretaria, e valem perante todos os professores cujas aulas o alumno frequentar.

Art. 43. O Director justificará somente 5 faltas por mez; competindo ao Inspector Geral do Ensino, mediante requerimento, informado pelo Director, justificar as faltas excedentes.

Art. 44. Os alumnos só podem dar 40 faltas justificadas ou 20 injustificadas, por anno; os que excederem a esse numero perderão o anno.

CAPITULO VI

Dos exames e promoções

Art. 45. No dia 16 de Novembro terão inicio os exames finaes dos alumnos que concluíram o curso de cada materia.

Art. 46. No dia 15 de Fevereiro terão inicio aos exames de 2^a. epocha para os alumnos que tenham sido reprovados nas matérias do curso.

Art. 47. O alumno que não alcançar media de promoção e que estiver em condições de fazer exame de 2^a. epocha só poderá fazer o exame final depois de approvedo naquelle exame.

Art. 48. As promoções para o anno seguinte, de matéria ainda não concluída são feitas em virtude da media geral alcançada nas sabbatinas e chamadas do anno lectivo findo.

Paragraphe Unico: O valor das notas dadas em todos os mezes é sommado e dividido pelo numero total das notas e, uma vez que a media geral do anno, em cada matéria, seja no minimo de tres e meio, o alumno é considerado promovido.

Art. 49. Os exames finais são escritos e orais, sobre pontos do programma tirados á sorte, e terão lugar perante uma banca examinadora composta de dois lentes nomeados pelo Director e mais o professor da cadeira.

Paragrapho 1º.: A prova escrita versará sobre um ponto commum a todos os candidatos, tirado á sorte no momento pelo alumno inscripto em primeiro logar e será feita a portas fechadas.

Paragrapho 2º.: A prova oral será publica e recahirá sobre pontos sorteados no momento, para cada concurrente.

Paragrapho 3º.: A prova escrita será feita dentro do prazo Maximo de duas horas e a oral dentro de vinte minutos.

Art. 50. As folhas de papel destinadas aos exames escritos serão rubricadas pelo Director da Escola e pela banca examinadora.

Art. 51. Os alumnos não podem fazer rascunho, a não ser que se trate de calculos, nem usar de livros ou apontamentos para a realização dessas provas.

Paragrapho Unico: Os candidatos que lançarem mão de taes meios, perderão os exames, ficando nullas as provas.

Art. 52. Todos os exames versarão sobre a materia do programma dado durante o anno, de acordo com o registro no DIARIO DAS LIÇÕES.

Art. 53. Os professores cathedrauticos e os de 2º. grupo são obrigados ao serviço de exames e perderão integralmente os vencimentos do mez, inclusive as ferias, no caso de se recusarem ao cumprimento desse dever.

Art. 54. As provas de Desenho constarão de uma copia do natural e o modelo deve approximar-se dos que foram executados durante o curso.

Art. 55. As provas de Musica serão escritas e obedecerão ao mesmo processo do artigo 49 e seus paragraphos.

Art. 56. As provas de Gymnastica e Trabalhos Manuaes serão puramente praticas.

Art. 57. A prova de Pratica Pedagógica consistirá em uma aula dada pelo candidato a uma turma do grupo escolar “Anexo”, sobre assumpto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia.

Art. 58. As turmas para prova oral não deverão exceder de 20 candidatos para cada dia de trabalho.

Art. 59. A banca examinadora lançará em cada prova escrita as notas dadas pelos examinadores, de per si, e a respectiva media, registrando logo em seguida pelo mesmo processo, as notas das provas orais.

Art. 60. O secretario da Escola, de posse dessas medias, tirará a media geral, sommando a media das notas obtidas durante o anno com as medias dos exames – escrito e oral.

Art. 61. Em livro especial, o secretario lavrará uma acta dos exames de cada materia, que será assignada pela banca examinadora.

Art. 62. O presidente da banca dirigirá os trabalhos, arguirá os alumnos como examinador e dará a sua nota de apreciação.

Art. 63. Cada examinador terá direito a fazer perguntas aos alumnos examinados, em prova oral, podendo ser dividido o tempo entre os examinadores ou cabendo a cada um examinar o candidato até a conclusão do tempo, conforme for deliberado pela banca.

Art. 64. Nenhum membro da banca examinadora poderá ausentar-se do recinto dos exames, a não ser que os trabalhos sejam suspensos por algum tempo.

Art. 65. O presidente da banca levará ao conhecimento do Director da Escola qualquer occorrença verificada durante os trabalhos.

Art. 66. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar média “tres e meio”.

Art. 67. As approvações obedecem ao seguinte grau:

- nota 3 1/2 a 6 – simplesmente;
- ” 6 e fracção a 9 – plenamente;
- ” 9 e fracção a 10 – distincção.

Art. 68. O julgamento de todas as provas será secreto e terá logar em seguida á conclusão do exame da turma.

Art. 69. Os exames de segunda epocha obedecerão mesmo proceso dos exames finaes.

Art. 70. Têm direito aos exames de segunda epocha:

- a) os alumnos que não alcançarem media geral para promoção em duas matérias do curso regido pelos cathedricos e em duas do segundo grupo;
- b) os que forem reprovados no exame final, em duas dessas materias.

Art. 71. O alumno que fôr reprovado em segunda epocha, nas materias do segundo grupo, repetirá essas disciplinas, podendo, comtudo, ser matriculado no anno seguinte, uma vez promovido nas materias do primeiro grupo.

Paragrapho 1º. No fim do anno, será submettido a exame das disciplinas em que foi reprovado, e isso se tiver alcançado media em o novo anno do curso.

Paragrapho 2º. Uma vez reprovado em exame, perderá o anno e será obrigado a repetir essas disciplinas, não podendo continuar os estudos das materias do primeiro grupo enquanto não for approved nas do segundo.

Paragrapho 3º. O alumno que não obtiver media geral do anno em tres materias do segundo grupo será obrigado a repetir todo o grupo, sem direito a matricula no anno superior.

CAPITULO VII

Da disciplina escolar

Art. 72. Não é permittido a entrada de pessoas estranhas ao estabelecimento, salvo tratando-se de autoridades superiores, sem previa licença do director.

Art. 73. os alumnos são responsaveis por qualquer damno material que fizerem sujeitando-se, alem disso, á pena disciplinar applicavel ao caso.

Art. 74. As penas disciplinares serão as seguintes:

- 1^a. – nota soffrivel, má ou péssima no diario de aula;
- 2^a. – advertência;
- 3^a. – retirada da aula;
- 4^a. – reprehensão;
- 5^a. – suspensão;
- 6^a. – perda de anno;
- 7^a. – eliminação.

Art. 75. A 1^a., 2^a. e 3^a. penas serão applicadas pelo leste ou professor; a 4^a. e 5^a. até 15 dias, pelo director; a 6^a. e, a 7^a. pelo Inspector Geral do Ensino, mediante processo disciplinar.

Paragrapho Unico: todas as penas impostas, serão annotadas em livro da secretaria e do mesmo modo as decisões em grau de recurso.

Art. 76. Quanto á applicação de penas, pode o alumno recorrer:

- a) ao Director da pena imposta pelos professores;
- b) ao Inspector Geral do Ensino, das penas impostas pelo Director e assim, sucessivamente, até o Secretario Geral de Estado, todas as vezes que o alumno se julgar com direito.

Art. 77. As penas mencionadas serão applicadas do seguinte modo:

- 1^a. nota soffrivel, má ou péssima, sempre que o alumno se mostrar desattencioso, ou não executar os trabalhos escolares;
- 2^a. – advertência, sempre que haja infracções ás normas disciplinares, sem graves consequencias;
- 3^a. – retirada da aula, sempre que o alumno desacato ás ordens do professor ou perturbe a disciplina;
- 4^a. – reprehensão, na reincidencia da infracção, após a advertencia, ou no caso de perturbação da ordem dentro ou fora da aula;
- 5^a. – suspensão até um anno, quando a gravidade da falta assim o exigir;
- 6^a. – perda de anno, quando desacatar ou injuriar por palavras ou gestos a qualquer professor ou funcionario do estabelecimento; provocar disturbios, ou nelles tomar parte; damnificar propositalmente o edificio, os moveis e utensilios escolares; ofender corporalmente collegas seus em aula ou fora della;
- 7^a. eliminação nos casos de grave desrespeito ao Director e professores e de actos de reincidencia em falta punida por suspensão, ou quando o seu procedimento offenda a moral.

Art. 78. A suspensão e a eliminação impedem a matricula e o ingresso do alumno em qualquer estabelecimento de ensino mantido ou subvencionado pelo Estado, durante o tempo estabelecido pela pena no caso de suspensão e por 4 annos no caso de eliminação.

Art. 79. Serão passíveis de penas, conforme a gravidade da falta, os alumnos que formarem grupos em attitude desrespeitosa, dentro ou nas immediações do estabelecimento, ou praticarem collectivamente desacato a collegas ou estranhos.

Art. 80. Será instaurado processo disciplinar sempre que forem graves as faltas.

Art. 81. O director procederá a um inquerito summario ouvindo o accusado; e submeterá a processo, com parecer seu, por escripto, ao julgamento do Inspector Geral do Ensino, quando a pena não for de sua alçada.

Art. 82. O accusado poderá apresentar a sua defesa por escripto, dentro do prazo de 48 horas, depois de sciente de todas as declarações feitas pelas testemunhas.

Art. 83. Confirmada a eliminação, ou applicada a pena de suspensão, o Director fará comunicação do facto aos estabelecimentos congêneres, para os effeitos do art. 78.

Art. 84. Durante o inquerito não poderá o alumno frequentar as, sendo-lhe abonadas as faltas, no caso de ser julgado livre de culpa.

CAPITULO VIII

Dos exames de admissão

Art. 85. Para os candidatos á matricula nas Escolas Normaes Primarias, que não tiverem feito o curso intermediario, haverá exames de admissão, escripto e oral, das seguintes materias:

ARITHMETICA:

- a) – as quatro operações fundamentaes;
- b) – fracções decimaes, estudo completo;
- c) – fracções ordinarias, estudo completo;
- d) – systema metrico decimal; redução de medidas antigas e modersas e vice-versa;
- e) – proporção, regra de tres, juros simples.

PORTUGUEZ:

- a) – leitura e interpretação, analyse grammatical, synonymos, conjugação de verbos regulares e irregulares;
- b) – reprodução escripta de um trecho lido, em prova ou verso, descripções, c artas, requerimentos, etc.

GEOGRAPHIA:

- a) – estudo synthetico das cinco partes do mundo, mares, continentes, principaes ilhas, serras, rios, lagos, vulcões;
- b) - paizes e suas capitaes;
- c) – Brasil: estudo desenvolvido do Brasil physico;
- d) - riquezas e industrias no Brasil;
- e) – commercio: importação e exportação;
- f) – principaes estradas de ferro do Brasil;
- g) – estudo geral do Estado do Paraná.

HISTORIA:

- a) – grandes descobertas marítimas: Colombo, Vasco da Gama, Pedro Álvares Cabral;
- b) – descobrimento do Brasil;
- c) – indigenas, seus usos e costumes;
- d) – colonização: capitancias;
- e) – governos de Thomé de Souza, Duarte da Costa e Mem de Sá;
- f) – francezes no Rio de Janeiro;

- g) – invasões hollandezas;
- h) - governo hespanhol e restauração de Portugal;
- i) – descoberta das minas, guerra dos Mascates e Emboabas;
- j) – bandeirantes;
- k) - martyres da Independencia;
- l) – D. João VI; Independencia do Brasil;
- m) – governos do Imperio;
- n) - governos da Republica;
- o) – questões de limites;

HISTORIA NATURAL:

Corpo humano:

- a) – esqueleto;
- b) – aparelho disgestivo, circulatorio e respiratorio;
- c) - estudo elementar do systema nervoso;
- d) – conhecimento rudimentar dos sentidos.

DESENHO:

Copia a mão livre de objectos de uso commum.

Art. 86. Os exames terão inicio no dia 6 de Fevereiro.

Art. 87. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) – certidão do registro civil que prove ter o candidato, pelo menos, 14 annos completos;
- b) – certidão de que foi vaccinado ou revaccinado e de que não soffre de molestia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito physico que o impossibilite de exercer o magisterio;
- c) – consentimento de pae ou responsavel, se for menor o matriculando e do esposo, em se tratando de senhoras casadas;
- d) attestado de boa conducta, firmado por uma autoridade competente e por um dos professores da Escola.

Art. 88. As provas de Arithmetica, quer escriptas ou oraes, terão sempre um cunho pratico.

Art. 89. As provas escriptas serão feitas a portas fechadas, tendo cada uma o prazo maximo de uma hora.

Art. 90. Tanto as provas oraes como escriptas obedecerão ao mesmo processo indicado para os alumnos do Curso Normal.

Art. 91. Os candidatos que obtiverem media geral inferior a “tres e meio” serão considerados reprovados.

Parapho Único. – As approvações obedecem ao mesmo criterio estabelecido no art. 67.

Art. 92. As provas, com as respectivas notas, serão archivadas na secretaria da Escola.

Art. 93. O resultado dos exames será affixado em um dos corredores do estabelecimento, na ordem de approvação, e publicado no Diário Official.

Art. 94. Serão dispensados de exame de sufficiencia, alem dos portadores de diplomas passados pelos cursos intermediarios do Estado, os candidatos que tiverem o curso completo do segundo anno do Gymnasio, official ou equiparado, os quaes deverão provar essa prerogativa por meio de certidão visada pelo Fiscal do estabelecimento, cuja firma será reconhecida por tabellião; alem disso offerecerão prova de identidade passada por um dos professores da Escola Normal.

Art. 95. As inscrições para o exame de sufficiencia serão requeridas ao director da Escola, dia dia 1º. a 5 de Fevereiro, mediante apresentação dos documentos a que se refere o artigo 87.

Art. 96. Do despacho proferido pelo Director dependerá a inscrição, podendo o alumno, em caso de indeferimento, recorrer dentro de 48 horas, para o Inspector Geral do Ensino.

CAPITULO IX

Dos concursos

Art. 97. os logares de professores cathedaticos serão preenchidos mediante concurso autorizado pelo Governo, dentro do praso de 90 dias, após a verificação da vaga de uma das cadeiras.

Paragrapho 1º. O Director do estabelecimento pedirá ao Governo autorização para publicar editaes chamando concurrentes.

Paragrapho 2º. Os editaes serão publicados pelo espaço de 60 dias.

Art. 98. Os concurrentes, dentro desse prazo, requererão ao Director a sua inscrição, provando o seguinte:

- a) – idade superior a 21 annos;
- b) – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) – ter boa conducta;
- d) – não padecer de molestia contagiosa, ter sido vaccinado e não apresentar defeito physico que o incompatibilize para o magistério.

Paragrapho 1º. A prova de idade deve ser feita por meio de certidão do registro civil ou mediante apresentação do titulo de eleitor.

Paragrapho 2º. As demais provas devem ser feitas por meio de docum entos officiaes, perfeitamente authenticados, tratando-se de nacionalidade, conducta e attestado de sanidade, passado por medico que tenha carta registrada na Directoria de Hygiene.

Art. 99. O concurso terá inicio 10 dias depois de encerrada a inscrição dos candidatos.

Art. 100. As provas de concurso constarão de tres partes: escripta, oral e pratica.

Art. 101. A prova escripta, que será feita a portas fechadas, constará de um thema commum a todos os candidatos, sorteado no momento, sobre assumpto da cadeira que tenha relação com o programma adoptado pela Escola.

Paragrapho 1º. Os candidatos disporão de tres horas para essa prova e não poderão lançar mão do livro ou notas para fazel-a.

Paragrapho 2º. Será considerada nulla a prova que não obedecer aos requisitos do parag. anterior e o candidato perderá o direito de proseguir nas demais provas.

Paragrapho 3º. O papel destinado ás provas será rubricado pelo presidente da banca e os candidatos deixarão em branco o verso de cada folha, onde, após a conclusão da prova, todos os candidatos lançarão a sua assignatura.

Art. 102. Concluidos os trabalhos escriptos, as provas serão collocadas em um envelope o qual, depois de fechado, será rubricado por todos os candidatos.

Art. 103. No dia seguinte, á hora marcada, cada candidato lerá a sua prova em presença da banca e das pessoas que comparecerem ao acto, fiscalizando a leitura o candidato opposito, inscripto na ordem immediata.

Art. 104. No dia seguinte, começarão as argüições, isto é, as provas oraes que obedecerão ao seguinte processo.

1o. serão chamados, em primeiro lugar, os dois primeiros candidatos inscriptos, os quaes se collocarão próximos á banca, em uma mesa adrede preparada.

2o. o candidato numero UM tirará da urna o ponto sobre o qual deverá arquir o candidato numero DOIS, por espaço de trinta minutos e, após 5 minutos, começará a argüição; concluída esta, haverá um descanso de 5 minutos, findo os quaes terá logar a argüição do candidato numero UM pelo candidato numero DOIS sobre um outro ponto tirado á sorte.

Paragrapho Unico. Cada candidato arguirá e será argüido por todos os oppositores.

Art. 105. após a argüição de todos os candidatos os, que constitue a prova oral, o Director marcará a prova pratica que consistirá em uma aula dada pelo candidato, durante 45 minutos a uma das classes da Escola Normal, sobre pontos sorteados com 24 horas de antecedência.

Art. 106. Serão constituidas turmas de 4 candidatos, no maximo para cada prova, sendo commum a cada turma o ponto sorteado e não podendo os candidatos assistir as provas dos oppositores, para o que serão encerrados em uma sala do edificio e chamados, cada um por sua vez.

Paragrapho Unico. O candidato que tiver concluído a sua prova, poderá assistir ás provas dos demais concurrentes.

Art. 107. O candidato que deixar de preencher o tempo estabelecido, quer argüindo, quer sendo argüido, será excluido do concurso, incorrendo na mesma pena quando se tratar da prova pratica.

Paragrapho Unico. Tambem será excluído das demais provas o candidato cujo trabalho escripto for considerado insufficiente.

Art. 108. Concluidos os trabalhos, a banca examinadora procederá, a portas fechadas, ao julgamento do concurso, dando cada examinador a sua nota nas respectivas provas.

Art. 109. De todos os trabalhos se lavrará uma acta assignada pela banca examinadora.

Art. 110. O Director da Escola communicará ao Governo o resultado do concurso e fará uma apreciação sobre o valor de cada candidato, remettendo as provas escriptas e uma copia de todas as actas.

Art. 111. O candidato que obtiver média inferior a 5 será considerado reprovado.

Art. 112. A banca examinadora dos concursos para professores cathedraicos será composta do Director da Escola, na qualidade de presidente, de dois professores do estabelecimento e de um delegado do Governo.

Art. 113. Os trabalhos do concurso serão dirigidos pelo director que deverá sempre ouvir o delegado do Governo.

Art. 114. As notas de apreciação serão dadas pelos examinadores, presidente da banca e delegado do Governo.

Art. 115. O Governo poderá, quando entender, organizar uma banca examinadora extranha ao estabelecimento, cabendo a presidencia ao Director.

Art. 116. Poderá o Governo, sempre que julgar conveniente, annular o concurso, mandando proceder a novas inscrições.

TITULO X

Dos deveres dos lentes e professores

Art. 117. Aos professores compete:

1o. – comparecer assidua e pontualmente ás aulas nos dias e horas determinados, e communicar, previamente os seus impedimentos;

2o. – conservar em boa ordem o DIARIO DAS LIÇÕES, registrando ahi as notas e observações precisas, sem emendas, borrões ou rasuras;

3o. – seguir fielmente no ensino de sua cadeira o programma em vigor, dando ás aulas um cunho pratico e esforçando-se para que os alumnos possam aproveitar os seus ensinamentos;

4o. – tratar os alumnos com toda a distincção, de maneira a haver respeito mutuo;

5o. – recapitular as lições, para que os alumnos mais atrasados consigam melhor adiantamento;

6o. – tomar parte nas commissões para que for nomeado, de conformidade com este regulamento;

7o. – servir nas mesas examinadoras;

8o. – cumprir todas as ordens e instrucções legais, emanadas das autoridades superiores;

9o. – cooperar ao lado do Director para bem manter a disciplina no estabelecimento, mormente em aula.

Art. 118. O professor não poderá assignar o ponto, uma vez que compareça após o signal de entrada das aulas.

Art. 119. Só perceberá integralmente os seus vencimentos o professor que dér todas as aulas do dia, perdendo a gratificação no caso de se retirar antes de concluida a sua tarefa.

Art. 120. Somente em casos especiaes e com autorisação do Director, poderá o professor prorogar a sua aula ou sabbatina, além da hora marcada e do mesmo modo adiar as sabbatinas.

Art. 121. O professor é obrigado a entregar com pontualidade as provas de sabbatinas devidamente corrigidas e julgadas.

Art. 122. Os professores e demais funcionarios são obrigados a comparecer a todas as festas promovidas pela Escola, principalmente ás de collação de grau.

Art. 123. E prohibido aos professores, tanto do primeiro como do segundo grupo, leccionar particularmente alumnos do estabelecimento ou candidatos a exames de sufficiencia.

Art. 124. A prohibição expressa no art. Antecedente cabe tambem ao Director da Escola.

CAPITULO XI

Das faltas e das licenças

Art. 125. A ausencia dos professores e funcionarios constitue faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

Paragrapho 1º. São abonadas as faltas dadas por motivos de nojo: 8 dias quando se tratar da morte de Paes, conjuge e filhos; 3 dias por morte de irmão, tio, cunhado e avós.

Paragrapho 2º. Tambem são abonadas, 8 dias, por motivo de gala.

Paragrapho 3º. As faltas dadas em serviço publico obrigatorio não soffrerão desconto algum.

Paragrapho 4º. São justificadas as faltas dadas por motivo de doença na pessoa do professor ou de sua familia.

Paragrapho 5º. As faltas abonadas não osffrerão desconto algum; as justificadas terão o desconto de um terço dos vencimentos e não podem exceder de 3 mensalmente e de 20 por anno.

Art. 126. O Director é competente para justificar ou abonar as faltas dadas pelos professores e demais funcionarios do estabelecimento, podendo fazel-o mediante justificação verbal e por escripto.

Art. 127. As faltas e4xcedentes de 20 por anno soffrerão desconto total.

Art. 128. quando o professor ou funcionario der mais de 3 faltas em um mez, pedirá justificação das mesmas ao Inspector Geral do Ensino, uma vez que estejam dentro do limite das 20 estabelecidas no parag. 5º. do Art. 125.

Art. 129. As licenças para todos os funcionarios obdecerão as leis regulares do Estado.

CAPITULO XII

Das penas aos professores

Art. 130. Os professores cathedraicos e os de segundo grupo ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- a) – advertencia;
- b) – reprehensão;
- c) – suspensão;
- d) – demissão.

Art. 131. A pena de advertencia terá logar todas as vezes que o professor faltar com o cumprimento de seus deveres.

Art. 132. a pena de reprehensão será applicada quando a falta tiver maior gravidade, ou quando a advertencia não tiver sido observada.

Art. 133. a pena de suspensão terá logar quando o professor proceder de maneira a perturbar a disciplina do estabelecimento, dasdo maus exemplos, tornando-se inconveniente durante as aulas, desrespeitado ordens superiores ou incutindo ideas de desordem no estabelecimento.

Art. 134. A pena de demissão será imposta em virtude da falta de moralidade do professor, ou quando tenham sido esgotadas todas as penas de que tratam os artigos antecedentes.

Art. 135. As penas de advertencia e reprehensão serão applicadas independentemente de inqueritos, bastando simples conhecimento das faltas.

Art. 136. As penas de suspensão e demissão terão logar mediante processo administrativo, em que será concedida a prova de defeza ao funcionario culposo.

Paragrapho Unico. A defeza será escripta e apresentada dentro do prazo de 5 dias após o denunciado ter lido o processo, cujos papeis não poderão sahir do estabelecimento.

Art. 137. As penas de advertencia e reprehensão serão applicadas pelo Director, podendo o interessado recorrer desse acto para as autoridades superiores, na ordem hierarchica.

Art. 138. A pena de suspensão será applicada pelo Secretario Geral de Estado e a de demissão pelo Presidente do Estado.

Art. 139. Conforme a gravidade das faltas, as penas de suspensão podem ser de 15 a 90 dias.

Art. 140. O Director pode, preventivamente, suspender professores ou qualquer funcionario quando julgar que a presença dos mesmos é prejudicial aos interesses do estabelecimento, até que seja julgado o inquerito o sobre a falta commetida.

Art. 141. A pena de advertência deve ser reservada, embora registrada em livro competente.

Art. 142. A pena de reprehensão póde ser publicada no Diario Official, conforme o juizo do Director.

Art. 143. Tratando de processo, o professor ou funcionario deixará de comparecer ao estabelecimento até final decisão.

Art. 144. No caso de ser applicada a pena de suspensão, o professor ou funcionario pderá todos os vencimentos correspondentes ao tempo de sua suspensão.

Art. 145. O processo contra o professor ou funcionario da Escola, obedece ao regulamento da Secretaria Geral de Estado.

CAPITULO XIII *Da Bibliotheca Escolar*

Art. 146. Em uma das salas do estabelecimento funcionará uma bibliotheca, destinada á consulta de professores e alumnos, a qual terá um regulamento organizado pelo Director e approvedo pela Inspectoria Geral do Ensino.

Art. 147. A guarda dos livros e o serviço de consultas compete ao secretario da Escola, que terá o auxilio do porteiro e do continuo.

Art. 148. Os professores poderão retirar alguns livros para consultar, não podendo exceder5 de 15 dias o prazo para a devolução, sendo obrigados a passar recibo das obras recebidas.

Art. 149. A Bibliotheca funcçãoará durante as horas de aula, podendo tambem ser franqueada á noite, de accordo com as necessidades do estabelecimento.

CAPITULO XIV *Do pessoal administrativo*

Art. 150. O pessoal administrativo da Escola Normal consta de:

- a) – um director;
- b) – um secretario-bibliothecario;
- c) – uma inspectora de alumnas;
- d) – um porteiro;
- e) – um continuo;
- f) – cinco zeladoras.

Paragrapho Unico. O cargo de secretario poderá recahir em um dos professores cathedaticos.

CAPITULO XV *Do Director*

Art. 151. O Director da Escola Normal será nomeado, de preferencia, d'entre os melhores professores normalistas em exercicio podendo recahir essa nomeação em um dos professores do estabelecimento.

Art. 152. Ao Director compete:

- a) – dirigir o estabelecimento, fazer cumprir o seu regulamento e todas as ordens recebidas do Governo por seus delegados;
- b) – cumprir e fazer cumprir as ordens da Inspectoria Geral do Ensino;
- c) – receber as autoridades escolares e acompanhá-las nas visitas ao estabelecimento, prestando-lhes todos os esclarecimentos;
- d) – não se afastar do estabelecimento durante os trabalhos escolares;
- e) – dar posse a todos os professores e funcionarios;
- f) – visar os titulos de licença;
- g) – abrir e encerrar o ponto diario;
- h) – informar e encaminhar os requerimentos dirigidos ao Governo do Estado;
- i) – assignar, juntamente com o funcionario empossado, o termo de compromisso;
- j) – abonar e justificar as faltas;
- k) – assignar a correspondencia official;
- l) – despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos;
- m) – assignar os diplomas e visar os certificados de promoção;
- n) – applicar as penas disciplinares que forem de sua alçada;
- o) – fiscalizar o regular funcionamento das aulas e exigir dos professores a fiel execução do programma official;

- p) – exigir que as aulas sejam dadas dentro do horario e obedecendo a todas as regras pedagogicas;
- q) – chamar a atenção dos professores quando julgar que os trabalhos não seguem a necessaria ordem ou as aulas não obedecem a um criterio educativo;
- r) – organizar o horario das aulas;
- s) – fiscalizar a disciplina geral do estabelecimento;
- t) – representar ao Inspector Geral do Ensino, sobre qualquer medida que julgar conveniente;
- u) – solicitar a presença de uma autoridade escolar quando julgar necessaria;
- v) – pedir a aquisição de livros, material escolar e concertos necessarios no edificio da Escola;
- x) – representar o estabelecimento em todos os seus actos.

Art. 153. Em suas faltas ou impedimentos temporarias o Director será substituido pelo professor secretario.

Art. 154. No caso de licença ou impedimento superior a 15 dias, o Governo nomeará o substituto do Director.

CAPITULO XVI

Do Secretario

Art. 155. Ao Secretario compete:

- a) – organizar a escripta do estabelecimento de accordo com as exigencias do serviço;
- b) – comparecer pontualmente dentro do horario estabelecido;
- c) – ter sob sua guarda os livros da bibliotheca e dirigir os serviços de consultas, exigindo a maior ordem possivel dentro da sala para esse fim destinada;
- d) – organizar a folha de pagamento;
- e) – cumprir e fazer cumprir todas as ordens recebidas do Director;
- f) – substituir o Director, no caso do art. 153.

CAPITULO XVII

Da inspectora de alumnas

Art. 156. A Inspectora de alumnas compete:

- a) – tomar conta da disciplina das alumnas da Escola Normal e curso intermediario, fazendo-as entrar nas respectivas aulas;
- b) – assistir á entrada das alumnas no estabelecimento e á sahida, não permittindo as retiradas que não forem autorizadas pelo Director;
- c) – cumprir e fazer cumprir todas as ordens recebidas do Director.

CAPITULO XVIII

Do Porteiro

Art. 157. Ao porteiro compete:

- a) – abrir e fechar o estabelecimento em horas determinadas pelo Director;
- b) – ter sob a sua guarda o livro ponto e todo o material do expediente;

- c) – exigir dos zeladores o fiel cumprimento de suas obrigações;
- d) – zelar pelo asseio, ordem e conservação do todo material pertencente ao estabelecimento;
- e) – registrar em livro especial a correspondencia recebida e a expedida;
- f) – representar contra as faltas dadas pelos zeladores;
- g) – levar ao conhecimento do Director qualquer facto anormal que se passe na escola;
- h) – dar o signal de inicio e conclusão das aulas;
- i) – auxiliar o Director na bôa ordem do estabelecimento;
- j) – attender ás reclamações dos professores;
- k) – auxiliar o secretario no serviço de escripturação e de bibliotheca.

CAPITULO XIX

Do Continuo

Art. 158. Ao continuo compete auxiliar o serviço de portaria e de secretaria.

CAPITULO XX

Dos zeladores

Art. 159. Aos zeladores compete:

- a) – zelar do edificio e seu material;
- b) – zelar da conservação dos jardins;
- c) – comparecer á hora marcada para o inicio dos trabalhos;
- d) – cumprir as ordens recebidas do porteiro ou do Director do estabelecimento;
- e) – tratar com urbanidade os professores e os alumnos.

CAPITULO XXI

Disposições Geraes

Art. 160. As Escolas Normaes Primarias concedem o titulo de PROFESSOR NORMALISTA; os diplomados gozarão de todos os direitos e prerogativas inherentes a esse titulo.

Art. 161. Estes professores só poderão obter nomeação para a Capital do Estado depois de cinco annos de effectivo exercicio, preenchidas as formalidades legaes exigidas para taes nomeações.

Art. 162. As primeiras nomeações de professores cathedaticos para a installação da Escola Normal poderão ser feitas independentemente de concursos e os nomeados serão considerados effectivo, a juizo do Governo.

Art. 163. As nomeações de professores de segundo grupo não dependem de concurso.

Art. 164. Os professores não podem, durante as aulas, entregar-se a assumptos extranhos á cadeira, nem dispensar os alumnos mais cedo, devendo neste particular obedecer o signal da campainha que dér o aviso da conclusão e inicio dos trabalhos.

Art. 165. São prohibidas quaesquer manifestações, dentro da Escola, embora amistosa, a professores e funcionarios, sem que primeiro seja consultado o Director, que poderá dar ou negar o seu consentimento.

Art. 166. Entre o Director e professores deve haver a maior cortezia e harmonia de vistas de maneira que os alumnos colham bons resultados.

Art. 167. O Grupo Escolar, Jardim de Infancia e Escola Isolada annexos á Escola Normal estão sujeitos ás disposições regulamentares que regem a materia.

Art. 168. Quando o professor do segundo grupo fôr normalista, gozará das vantagens relativas á elevação de classe.

Art. 169. Qualquer duvida surgida pelo presente regulamento será resolvida pelo Director da Escola com a approvação do Governo.

CAPITULO XXII

Tabella de vencimentos annuaes

Art. 170. Os vencimentos do Director, professores e funcionarios da Escola Normal, são os seguintes:

Director da Escola Normal (gratificação)	1;800\$000
Director cathedratico	4;200\$000
Professor do Segundo Grupo	2;400\$000
Professora de Trabalhos Manuaes	2;400\$000
Inspectora de alumnas	2;400\$000
Secretario-bibliotheca (gratificação)	1;200\$000
Porteiro	2;160\$000
Continuo	1;440\$000
Zelador	1;200\$000

Secretaria Geral de Estado, em 12 de Fevereiro de 1924.

O Secretario Geral
ALCIDES MUNHOZ.